



PROCESSO N.º : 22.836-2/2021
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE CAUTELAR
REPRESENTANTE : PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
REPRESENTADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa, com pedido de medida cautelar, proposta pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ: 05.340.639/0001-30), em face da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, em razão de supostas irregularidades contidas no edital do Pregão Presencial n.º 003/2021.

A representação foi admitida pelo Relator que me antecedeu, o qual optou por ouvir o gestor da Prefeitura Municipal representada antes de apreciar o pedido acautelatório (doc. digital 34302/2021).

Após a notificação e análise da manifestação encaminhada, o Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira, indeferiu a medida cautelar, nos termos do julgamento Singular n.º 242/LCP/2021 (doc. digital 65564/2021), divulgado na edição n.º 2151 de 16/03/2021 do Diário Oficial de Contas (doc. digital 70066/2021).

Na sequência, os autos foram remetidos à Unidade Técnica para instrução, a qual confeccionou o Relatório Técnico (doc. digital 107260/2021) apontando a ocorrência de 7 (sete) irregularidades, as quais foram classificadas como de natureza grave nos termos da Resolução Normativa .º 17/2016 e imputadas aos responsáveis, com a delimitação do respectivo período, conforme relacionado a seguir:

GUSTAVO TIAGO DE QUEIROZ DA MAIA SANTOS - PREGOEIRO / Período:
04/01/2021 a 31/12/2021

1) GB06 LICITAÇÃO_GRAVE_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).





1.1) Deixar de comprovar a realização de pesquisa de preços nos moldes da RC nº 20/2016 - Tópico - 3.3. Irregularidades detectadas pela equipe técnica.

2) GB13 LICITAÇÃO_GRAVE_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

2.1) Deixar de constar no edital meios de comunicação à distância para que os interessados possam fazer pedidos de esclarecimento e impugnações sobre o edital. - Tópico - 3.3. Irregularidades detectadas pela equipe técnica.

3) GB17 LICITAÇÃO_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

3.1) Exigir rede credenciada na fase de habilitação - qualificação técnica - Tópico - 3.2. Da análise dos fatos representados.

LUZIA NUNES BRANDAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

4) GB13 LICITAÇÃO_GRAVE_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

4.1) Deixar de designar equipe de apoio para realização de processo licitatório na modalidade pregão - Tópico - 3.3. Irregularidades detectadas pela equipe técnica.

GILMAR DA SILVA PEREIRA MASCARENHAS - SECRETÁRIO (TITULAR DO ÓRGÃO) / Período: 04/01/2021 a 31/12/2021

5) GB03 LICITAÇÃO_GRAVE_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

5.1) Incluir cláusulas excessivas que podem ter restringido a competitividade do certame - Tópico - 3.2. Da análise dos fatos representados.

6) GB11 LICITAÇÃO_GRAVE_11. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).

6.1) Do objeto licitado que impede economia – modelo de contratação escolhido pela Administração Pública - Tópico - 3.2. Da análise dos fatos representados

GUSTAVO TIAGO DE QUEIROZ DA MAIA SANTOS - PREGOEIRO / Período: 04/01/2021 a 31/12/2021

LUZIA NUNES BRANDAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

7) GB04 LICITAÇÃO_GRAVE_04. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993).

7.1) Não parcelamento de contratação de objeto passível de divisão formalizando instrumento contratual com uma única empresa para o fornecimento total, sem a apresentação de justificativa técnica para tanto. - Tópico - 3.2. Da análise dos fatos representados.

Ao final do Relatório, a Unidade Técnica suscitou a conexão deste processo com os autos da RNI n.º 111392/2019, a concessão de medida cautelar para





suspender novas adesões a Ata de Registro de Preço n.º 4/2021, originária do Pregão Presencial n.º 003/2021, além das notificações dos responsáveis.

A preliminar de conexão foi acolhida pelo Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira, o qual remeteu os autos ao Conselheiro Domingos Neto, relator do processo 111392/2019 que, por sua vez, remeteu os autos à Presidência para o processamento do incidente relativo à relatoria.

Devidamente instruído, por meio do Acórdão n.º 748/2021-TP (doc. digital 280850/2021), a competência foi definida em favor do Conselheiro José Carlos Novelli, responsável pela unidade gestora da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira no exercício de 2021.

Em virtude da posse do Conselheiro José Carlos Novelli no cargo de Presidente, por força do artigo 128-E, §2º, do Regimento Interno, vieram-se os autos conclusos.

Isto posto, considerando que o pedido de cautelar foi apreciado por Relator que me antecedeu, que o incidente relativo à competência foi julgado, bem como o lapso temporal transcorrido, **determino o prosseguimento do feito e, com fundamento nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a citação** dos Senhores Gustavo Tiago de Queiroz da Maia Santos (pregoeiro), Luzia Nunes Brandão (ordenadora de despesa) e Gilmar da Silva Pereira Mascarenhas (secretário municipal), para que, tomem conhecimento e, caso queiram, apresentem suas alegações de defesa acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 107260/2021), no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do seu recebimento (artigo 140, § 2º, do Regimento Interno).

Após, **remetam-se** os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para a contagem do prazo consignado ou a certificação do seu decurso.

Cuiabá/MT, 04 de abril de 2022.

(assinatura digital¹)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

